



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA. ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA PARA MEDAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE COLETAR INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL DOS USUÁRIOS DE ANTENAS PARABÓLICAS REFERENTE À PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA. ME., situada na Rua Jerônimo Coelho, 170, Sala 1301, Centro, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 08.255.393/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor WELINTON LUCAS DOS SANTOS, residente e domiciliado em Palhoça-SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 209/10, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de pesquisa para medição da opinião pública, a fim de coletar informações sobre o perfil dos usuários de antenas parabólicas referente à programação da TV Câmara, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL, e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/11/10;



c) Ata do Pregão Eletrônico n. 209/10.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O serviço será realizado em 3 etapas, descritas no item 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Após a conclusão da Etapa I, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Ação, descrevendo a metodologia aplicada para o detalhamento da amostra, definição das cidades, quantitativos e a versão final das perguntas para aprovação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não aprovação do Plano de Ação, a CONTRATADA deverá reformulá-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e submetê-lo à aprovação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – Após a conclusão da Etapa II, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Conclusão de Pesquisa de Campo.

Parágrafo quinto – O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUESTIONÁRIO

O serviço deverá ser desenvolvido na forma de pesquisa, de âmbito nacional, mediante a aplicação de questionário com 7 (sete) perguntas fechadas e 1 (uma) aberta, descritas no item 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL, que devem ser aplicadas apenas a quem possui antena parabólica em casa.

Parágrafo primeiro – As perguntas poderão ser modificadas mediante acordo entre as partes até a aplicação do pré-teste durante a instrução da contratação, bem como a partir do resultado do pré-teste realizado pela CONTRATADA.



Parágrafo segundo – Caso o pré-teste identifique a necessidade de reformulação da pergunta ou das opções de resposta, a CONTRATADA deverá sugerir uma nova redação a ser submetida à apreciação do órgão fiscalizador quando da apresentação do Plano de Ação, para aprovação.

Parágrafo terceiro – O questionário deverá ser aplicado, pessoalmente, junto à população adulta, a partir de 16 (dezesseis) anos, no domicílio do entrevistado, num prazo máximo estimado de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMOSTRA

A amostra final deverá ser de, no mínimo, 2.000 (duas mil) entrevistas feitas em pesquisa de campo, exclusivamente com moradores de domicílios com antenas parabólicas em, no mínimo, 120 (cento e vinte) municípios brasileiros.

Parágrafo primeiro – A distribuição da amostra deve ser representativa da população das 5 (cinco) regiões brasileiras e de cada estado, com a aplicação dos questionários dividida em 40% (quarenta por cento) nas regiões metropolitanas/capitais e 60% (sessenta por cento) no interior.

Parágrafo segundo – A pesquisa deverá ser desenvolvida de forma que seu resultado propicie uma leitura diferenciada dentre diversos tipos de amostras, como pelas regiões (Sul, Sudeste, Nordeste, Norte e Centro-Oeste), pela natureza do município (região metropolitana, interior) e por variáveis sociodemográficas (sexo, idade, classificação econômica, escolaridade, renda familiar mensal).

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO

O relatório da pesquisa deverá indicar o perfil dos entrevistados para cada resposta, utilizando o Critério Brasil, devendo ser apresentado da seguinte forma:

- Relatório de Análise e Conclusões: com gráficos ilustrativos e textos com comentários sobre os dados e as conclusões da pesquisa;
- Apresentação em Power Point com os principais resultados da pesquisa; e
- Tabelas resultantes do processamento dos dados (base de dados).

Parágrafo único – Os documentos relacionados no *caput* desta Cláusula deverão ser entregues, em português, em 2 (duas) vias impressas, bem como em mídia digital no formato .pdf.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá manter os empregados qualificados e atualizados para desempenharem suas atribuições.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo décimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, ainda, realizar todas as obrigações contidas do item 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) obter aprovação prévia da CONTRATADA, em caso de veiculação de peças publicitárias ou divulgação comercial utilizando resultados da pesquisa;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias a correta realização dos serviços; e
- c) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo servidor especialmente designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para concluir o serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo segundo – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha concluído o serviço, além da multa prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo de execução fixado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 220.875,00 (duzentos e vinte mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceito será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador, conforme os seguintes percentuais:

- 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, após aprovação do Plano de Ação pelo órgão fiscalizador;
- 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, após aprovação do Relatório pelo órgão fiscalizador; e
- 40% (quarenta por cento) do valor deste Contrato, na apresentação dos Relatórios de Análise e Conclusões, indicando os resultados da pesquisa.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003411, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa
3.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de / /10 a / /11, ou seja, até o prazo de execução dos serviços constante da proposta da CONTRATADA para a execução dos serviços.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação da TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no Térreo do Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Welinton Lucas dos Santos
Procurador
CPF n. 030.656.719-99

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA